



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

Autora: Telma de Fátima Lima Vieira

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso XII ao art.62, da Resolução nº 03/2006 com a seguinte redação:

“Art.62 (omissis)

XII – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.”

Art. 2º Acrescenta o art.68-F à Resolução nº 03/2006 com a seguinte redação:

“Art.68-E Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - colaborar para o bom funcionamento da Câmara Municipal;

II - atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar;

III - tutelar a imagem do Poder Legislativo;

IV - zelar pela observância dos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

V – propor projetos normativos e outras proposições relativas à matéria de sua competência;

VI – instaurar o processo disciplinar contra os vereadores acusados de infração disciplinar, procedendo a todos os atos necessários à sua instrução, conforme previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VII – processar os vereadores acusados de infração disciplinar, conforme previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída de 03 (três) membros e observará as normas regimentais das Comissões Permanentes quanto à organização interna, seu funcionamento, escolha do seu Presidente e Relatores;

§2º Para efeitos do §1º, consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração do fato e os que forem indicados para servir como testemunhas, bem como os que tenham sido apenados por infração disciplinar durante a legislatura;

§3º Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sob pena de desligamento e substituição após procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitos a observar o sigilo, discrição e comedimento, indispensáveis e inerentes ao exercício e à natureza de suas funções;

§4º Será desligado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, o membro que não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou não, bem como faltar, ainda que justificadamente, a seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 24 de outubro de 2023.

Telma de Fátima Lima Vieira

Vereadora – PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar este Projeto de Resolução, pois com o passar do tempo foi possível que todos os colegas tenham a ciência e responsabilidade da importância deste Projeto na Casa Legislativa do município de Caçapava, tendo em vista ser uma cidade com quase 100 mil habitantes que segue progredindo e crescendo economicamente e politicamente.

A excelência no comportamento dos nobres edis traz a necessidade de regulamentação das questões éticas da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

Neste sentido, conto com dos nobres pares para a criação de uma Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que possa contribuir com o bom andamento dos trabalhos legislativos e seus legisladores.

Telma de Fátima Lima Vieira

Vereadora – PSD

